

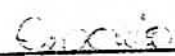


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 191/2018/GSPCMS

Silvianópolis, 03 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em <u>03/10/18</u>
 Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara em atenção ao Requerimento Nº 010/2018, aprovado em Plenário, solicita ao Chefe do Poder Executivo, que adote providências acerca de vendedores ambulantes no Município, intensificando a fiscalização no comércio local, envidando esforços para o fortalecimento do mesmo.

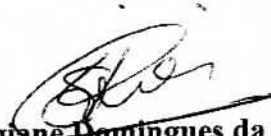
1. **Degiane Domingues da Silva**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Requerimento Nº 010/2018/V-LTAP, de 28 de setembro de 2018, aprovado na 30ª (trigésima) Reunião Ordinária em 1º de outubro do corrente, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitar que o Poder Executivo Municipal adote providências acerca de vendedores ambulantes no Município, intensificando a fiscalização no comércio local, envidando esforços para a conscientização de nossos munícipes, em especial, os consumidores e comerciantes locais sobre a importância de compras de produtos e serviços no comércio local no intuito de valorizar e fortalecer o mesmo. É de bom alvitre salientar, que comprando produtos ou contratando serviços no comércio local, estamos contribuindo para o desenvolvimento de nosso município e conseqüentemente gerando empregos e renda para toda população. Em razão disso, precisamos inibir a presença de vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, cujos produtos ou serviços, além de não ter qualquer garantia de qualidade, tem origem desconhecidas. Se não bastasse, as receitas obtidas com as vendas por ambulantes, em nada contribuem para o desenvolvimento de nosso município, uma vez que toda arrecadação já tem destino certo, seus estados ou municípios de origem. O mais grave é que estão sendo vendidos produtos com regulação própria de armazenamento, como é o caso do gás de cozinha. O artigo 99 da Lei Municipal nº 485/1994 é claro no sentido de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

proibir o transporte de inflamáveis. Além do mais o artigo 129 do mesmo diploma trata de eventual licença para casos específicos, o que deve ser observado em sua plenitude. Por fim, necessário se faz instalar nas principais entradas da cidade placas indicativas da proibição de comércio ambulante com as penalidades da Lei Municipal nº 485/1994.

Atenciosamente


Degiane Domingues da Silva,
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG